

Orientação Técnica: 01-2020

Considerações

Considerando a necessidade de análise do edital de concurso público 01/2020 para admissão de pessoal no âmbito da Câmara Municipal de Extrema.

Considerando que é papel do controle interno orientar a administração da Câmara Municipal sobre a necessidade de atendimento das normas estabelecidas pelo TCEMG e demais normas relacionadas ao tema desta orientação técnica.

Fundamentação

A IN 05/2007 e suas alterações impõem aos órgãos da administração pública, inclusive o Poder Legislativo a incumbência de enviar informações relativas a concurso público para preenchimento de cargos efetivos no respectivo ente.

Assim o inciso IV, art. 1º da IN 05/2007, alterado pela IN 08/2009 obriga o envio das seguintes informações para o TCEMG:

- Quadro Informativo de Pessoal Admitido por Concurso Público - Cargos/Empregos Públicos;
- Quantitativo de Vagas, contendo a denominação atual dos cargos/empregos de acordo com a legislação vigente;
- O quantitativo de vagas para cargo/emprego criadas, extintas, ocupadas e disponíveis na legislação que regulamenta o quadro de pessoal do Poder/Órgão/Entidade;

A IN 08/2009 também estabelece que as informações devam ser encaminhadas por meio eletrônico, após a publicação do edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de início das inscrições do concurso, por meio de sistema denominado FISCAP (Fiscalização dos Atos de Pessoal), devendo ainda, preencher o anexo "VII Quadro Informativo de Concurso Público".

Considerando as normas citadas acima e analisando o cronograma apresentado pela empresa e inclusive o edital apresentado, informo que os prazos definidos para lançamento do edital e respectivamente as datas de inscrição **não** respeitam o art. 5º da IN 08/2009.

Verifiquei no edital de concurso público que todas as publicações relacionadas ao andamento do concurso público devem ser feitas por meios eletrônico e mural interno da Câmara Municipal de Extrema.

No entanto é necessário observar que o edital e suas retificações e todas as fases de comunicação com o candidato devem seguir a Sumula 116 do TCEMG, diz que:

*"A publicidade dos editais de concurso público, bem como de suas retificações, deverá observar, **no mínimo e cumulativamente**, as*

seguintes formas: afixação nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, disponibilização na internet e publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação." Grifei.

De forma oportuna e em tempo, também é necessário que se atente ao parecer do MP Contas do TCEMG referente ao último concurso executado pela Câmara Municipal de Extrema, onde a representante da *Parquet* fez apontamentos sobre necessidade de alteração de vários pontos do edital de concurso público da época.

Assim, após cruzamento entre os apontamentos feitos no parecer do MP Contas no último concurso público realizado pela Câmara Municipal de Extrema, edital 01/2012, e o edital 01/2020, constatei que é necessário analisar a necessidade de incluir e/ou retificar os itens abaixo, visto que foram apontados como irregularidades no último edital, sendo:

- a) inserir a possibilidade de devolução da taxa de inscrição na ocorrência de situações inesperadas, tais como indeferimento ou cancelamento das inscrições, além das já previstas de não realização, suspensão ou adiamento do concurso;
- b) isentar o candidato que não teve sua inscrição via internet concluída, do ônus de eventuais fatores de ordem técnica, especificando as informações que possam ser enviadas por ofício ou e-mail;
- c) retificar o subitem 10.4, incluindo a possibilidade de interposição de recursos via postal, via fax ou via eletrônica;
- d) O edital 01/2020 prevê no item 11.5 a relação de documentos necessários para apresentação no ato da posse. No entanto, consta no edital que a certidão de quitação eleitoral deve ser emitida por meio de site "www.tre.sp.gov.br". Visto que, essa certidão só pode ser emitida para eleitores cadastrados no estado de SP, **recomendo** que seja feita nova redação para o item 11.5 que compreenda um meio para o candidato retirar a referida certidão em site da Unidade de Federação em que esteja cadastrado.

Conclusão

Em face do exposto, RECOMENDO que o Presidente da Câmara Municipal juntamente com a Comissão de Concurso Público avalie esta Orientação Técnica, e procedam com as alterações recomendadas pelo Ministério Público de Contas do TCEMG no último concurso público a fim de evitar reincidências de erros.

Informo que a prestação de informações do concurso público ao TCEMG será feita pelo controle interno da Câmara Municipal de Extrema, após a publicação do edital, assim, solicito que quando for feita a retificação do edital, seja também refeito o cronograma de datas do concurso público, considerando como segunda etapa o encaminhamento das informações do concurso para o TCEMG (com prazo de 2 dias úteis para sua conclusão) e em seguida o estabelecimento dos demais prazos, considerando no mínimo 60 (sessenta) dias entre a entrega das informações e a abertura das inscrições.

O TCEMG por meio do MPCT emitiu relatório do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 1054193 da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, onde considerou exíguo o prazo de 26 (vinte e

seis) dias para as inscrições, sendo considerado ideal por este Tribunal, para que não comprometa a realização das inscrições, o prazo de 30 (trinta) dias.

Sendo assim, recomendo ao Presidente da Câmara Municipal de Extrema que considera no edital e cronograma de realização do concurso público o prazo de 30 (trinta) dias para realização das inscrições.

Entendo que as demais informações constantes no edital de concurso público 01/2020 estão em conformidade com as instruções emitidas pelo TCEMG.

Por fim, fico a disposição para eventuais esclarecimentos a respeito da presente orientação.

Extrema, 03/02/2020.

Cleber José Couto
Controlador Interno